



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 007/2022

Processo Licitatório n° 010/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada na elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, incluindo memorial descritivo/caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativos e preços, projetos complementares de engenharia e cronograma de execução da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, apresentado pela empresa ROMFIM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 19.620.874/0001-70.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

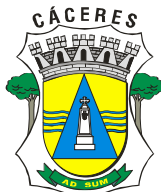
No item 21 do edital do pregão eletrônico n° 007/2022, traz regramento para a impugnação do edital e/ou pedidos de esclarecimentos, que assim diz:

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Esta previsão editalícia coaduna com o disposto no artigo 24, do Decreto n° 10.024/2019.

II – TEMPESTIVIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A impugnante apresentou a impugnação na data de 01/04/2022. A data prevista para abertura da sessão é no dia 11/04/2022 e a data final para apresentação de impugnação é no dia 06/04/2022. Logo, a impugnação apresentada é tempestiva.

III - LEGITIMIDADE

O item 21.1 do edital consigna que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital.

IV - FORMA

A impugnante apresentou a impugnação no espaço específico na plataforma em que o pregão eletrônico é operacionalizado, por meio de texto. Não foi anexado nenhum documento digital, o que não contraria o edital, pois assim estabelece, no item 21.2:

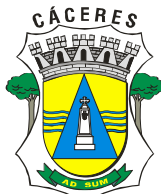
21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail cpl.pregao@caceres.mt.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cel. José Dulce, S/N, Centro, CEP: 78.210-056, Cáceres-MT, Setor de Licitações, das 07:00 horas às 13:00 horas.

Assim, a impugnação merece ser conhecida.

V – ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante apresentou impugnação ao edital de pregão eletrônico, acima descrito, alegando o seguinte argumento:

A realização de pregão eletrônico para projeto esta proibida pela nova versão da Lei de Licitação 8666 - 14.133 - 1º de abril 2021,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

conforme Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

VI – DA ANÁLISE DO PEDIDO

A alegação do impugnante foi fundamentado na nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, o qual diz que serviços de engenharia não podem ser licitados por pregão (com exceção dos serviços comuns de engenharia).

Esse Poder Legislativo não fundamentou o presente Pregão Eletrônico na nova lei de licitações. Utilizando-se, como fundamento, a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19.

Por outro lado, a Orientação Normativa AGU Nº 54, de 25 de abril de 2014, assim dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

O Setor Técnico desta Casa de Leis enquadrou o serviço, objeto do pregão eletrônico nº 007/2022, como serviço de engenharia comum. Tal enquadramento está previsto no item 4, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, assim dispõe:

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada (ver processo SEI nº 00695.000812/2019-01).

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Também, o órgão jurídico enfrentou o tema em seu parecer jurídico, discorrendo, em síntese:

Extraí-se, pois, que, é possível a utilização do pregão eletrônico quando o objeto for classificado como serviço comum de engenharia. Sendo classificado como serviço especial de engenharia, o caminho será a adoção de uma das modalidades licitatórias convencionais previstas na Lei nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços ou convite), a ser definida em razão de seu valor estimado, o que não é o caso em análise.

O edital, objeto da impugnação, encontra-se amparo nas jurisprudências dos Tribunais, sendo válido a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para que se realize a licitação pelo órgão público. (Ver. Súmula 257/2010 TCU).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, recebo e conheço a impugnação apresentada pela empresa ROMFIM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.620.874/0001-70.

No mérito, calcado nas exposições de fato e de direito acima aduzido, **julgo improcedente** o pedido de impugnação apresentado em desfavor do edital de pregão eletrônico nº 007/2022, mantendo-se o edital com todos os seus termos originais, inclusive a data de 11/04/2022 às 10:00 horas de Brasília-DF para abertura da sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na plataforma BLL e no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, para conhecimento dos interessados.

Cáceres-MT, 04 de abril de 2022

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial
Portaria nº 018/2022